

Borges da Silva

De: Borges da Silva <j.borgesdasilva@cm-nelas.pt>
Enviado: 13 de abril de 2021 12:05
Para: 'Leonor Marques'
Assunto: RE: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES"
Anexos: Protocolo_Colaboração_ARS_Nelas_assinado.pdf

Exma. Dra. Leonor Marques,

No seguimento do solicitado, segue em anexo o respetivo protocolo assinado digitalmente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara
José Borges da Silva



De: Leonor Marques <leonormarques@cimvdl.pt>
Enviada: 8 de abril de 2021 15:07
Para: Nelas (j.borgesdasilva@cm-nelas.pt) <j.borgesdasilva@cm-nelas.pt>
Cc: Ângela Matos <angelamatos@cimvdl.pt>; gap@cm-nelas.pt
Assunto: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES"

Exmo. Senhor Presidente

Na sequência da aprovação da proposta de protocolo, em anexo, na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal do dia 16 de março, serve o presente para solicitar que o mesmo seja assinado pelo Senhor Presidente, digitalmente, e devolvido para este mesmo email, o mais breve possível, por forma a ser possível a integração do referido protocolo aquando da submissão de candidatura.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Leonor Marques
Secretariado
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, 16
3460-613 Tondela
Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157
Url: <http://www.cimvdl.pt>

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos destinam-se ao uso exclusivo do destinatário ou dos destinatários a quem a mesma é dirigida, e poderá conter informação eventualmente pessoal e/ou confidencial e/ou protegida pela legislação aplicável aos direitos de autor. No caso de não ser o destinatário desta mensagem informamos que a recebeu por engano e, desde já, fica notificado que qualquer cópia, duplicação, publicação a terceiros ou outra utilização, parcial ou total, do conteúdo da mesma é expressamente proibida, pelo que deverá, de imediato, notificar o remetente de tal facto, devolvendo a mensagem e apagando a mesma do respectivo sistema. Idêntico procedimento deverá ser adotado em caso de transmissão incompleta ou incorrecta. Apesar de CIM Viseu Dão Lafões utilizar software antivírus como precaução não é possível garantir que a presente mensagem e eventuais ficheiros anexos não contenham vírus; pelo que consideramos não ser da responsabilidade desta Instituição eventuais consequências inerentes.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES”

Entre:

1º Outorgante: A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, NIF 508047790, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, adiante abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões;

2º Outorgante: A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P., NIF 503122165, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria dos Reis Marques, adiante abreviadamente designada por ARS Centro;

3º Outorgante: O MUNICÍPIO DE NELAS, NIF 506834166, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Borges da Silva.

Considerando que:

- A CIM Viseu Dão Lafões, a ARS Centro e o Município de Nelas pretendem promover uma parceria que tem por objeto a utilização de uma viatura adaptada para unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações.
- No âmbito da vigência do Acordo de Parceria Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Centro 2020 - PO CENTRO 2020 através do Aviso n.º CENTRO-42-2021-20 prevê a apresentação de candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” pelas Comunidades Intermunicipais, mediante protocolo com o Ministério de Saúde, de projetos identificados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível.
- A ARS Centro identificou no âmbito da proposta de mapeamento apresentada junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020, a necessidade de disponibilizar serviços junto das populações através de unidades de apoio à prestação de cuidados na comunidade;
- No âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da CIM Viseu Dão Lafões, foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal, em reunião realizada a 16 de março de 2021, a inclusão, na Prioridade de Investimento PI 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais, do projeto com a designação “Unidades de Saúde Móveis na Região Viseu Dão Lafões”, ao qual foi alocada uma dotação FEDER de 410.630,58 €, sendo o promotor a CIM Viseu Dão Lafões.
- Tendo a CIM Viseu Dão Lafões solicitado, junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020, a inclusão do referido projeto, por forma a contratualizar o mesmo em sede de PDCT, o Município de Nelas demonstra interesse em implementar com a CIM Viseu Dão Lafões e a ARS Centro esta operação.

Acordam os Outorgantes, no presente Protocolo, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o mesmo e que este se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto regular a forma de cooperação entre a CIM Viseu Dão Lafões, a ARS Centro e o Município de Nelas no âmbito do projeto "Unidade Móveis de Saúde na Região Viseu Dão Lafões", que visa a utilização de uma viatura adaptada como unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações.
2. A implementação do projeto incidirá no território do Município de Nelas em prejuízo de poder ser alargado a todo o território da CIM Viseu Dão Lafões.
3. A utilização da unidade móvel de saúde será da responsabilidade das entidades ARS Centro e do Município de Nelas, que se articulam entre si e disponibilizam o pessoal técnico que constituirá as equipas de intervenção, bem como os recursos necessários à implementação do referido projeto nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª

Atribuições do Primeiro Outorgante

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Acompanhar e monitorizar a operação "Unidades Móveis de Saúde na Região Viseu Dão Lafões" no âmbito dos "Investimentos em Infraestruturas de Saúde" do Aviso n.º CENTRO-42-2021-20 do PO CENTRO 2020.
2. Desenvolver o procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto, adequado para aquisição de viaturas adaptadas a unidades móveis de intervenção precoce/ unidades de cuidados na comunidade, assumindo a qualidade de proprietário das mesmas.
3. Após a receção da viatura, proceder à cedência de utilização da viatura ao Município de Nelas, dentro dos prazos previstos nos termos da programação temporal da operação, mediante um auto de cedência.
4. Autorizar a ARS Centro através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal que lhe esteja afeto, a utilizar a viatura.
5. Autorizar o Município de Nelas através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal afeto ao serviço do Município, a utilizar a viatura.
6. Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, a outorgar com a Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

7. Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da operação e garantir a concretização dos seus objetivos.
8. Ser o interlocutor único e em representação dos restantes Outorgantes junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.
9. Remeter ao Município de Nelas cópias das despesas incorridas no âmbito do referido projeto para efeitos de ressarcimento da contrapartida pública nacional e despesas não elegíveis que vierem a ocorrer, a suportar integralmente pelo município.
10. Proceder à inventariação dos bens, o seu registo contabilístico e patrimonial.
11. Não é lícita a atribuição de outro fim ou uso, para além dos previstos neste protocolo, ficando vedados aos restantes Outorgantes a sua cedência ou utilização por terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM Viseu Dão Lafões.

Cláusula 3.ª

Atribuições do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Disponibilizar os técnicos da área da saúde bem como o material de consumo clínico e médico necessário para a utilização da viatura e serviço às populações.
2. Assegurar que os técnicos da área da saúde que integrarão as equipas que utilizarão a viatura e prestarão serviços às populações se articulam com os técnicos disponibilizados pelo respetivo município.
3. Remeter à CIM Viseu Dão Lafões todos os pareceres e documentos necessários no âmbito do acompanhamento e execução da operação.
4. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM Viseu Dão Lafões no âmbito da implementação deste projeto.
5. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Atribuições do Terceiro Outorgante

Compete ao Terceiro Outorgante:

1. Aceitar que o procedimento de contratação pública seja lançado e coordenado pela CIM Viseu Dão Lafões, bem como a coordenação técnica, administrativa e financeira da operação.
2. Responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhes seja solicitada pela CIM Viseu Dão Lafões.
3. Assegurar o pagamento, da contrapartida nacional do financiamento comunitário e das despesas que venham a ser consideradas como não elegíveis na operação, que lhe couber, bem como qualquer correção

financeira que lhe seja imputável decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar.

4. Transferir para a CIM Viseu Dão Lafões, nas condições da cláusula seguinte, os montantes que lhes couberem, conforme previsto nos números anteriores.

5. Disponibilizar os técnicos da área social bem como o material necessário para a utilização da viatura no serviço às populações.

6. Assegurar todos os procedimentos e diligências necessárias à utilização da viatura e suportar diretamente os respetivos encargos, nomeadamente:

a. Baterias, pneus e outras peças cujo desgaste resulte do uso da viatura, incluindo manutenção de mecânica e avarias decorrentes da sua utilização.

b. Limpeza necessária ao adequado uso da viatura.

c. Contratação e pagamento dos encargos com os seguros de danos próprios de responsabilidade civil automóvel e seguro de ocupantes, e inspeção periódica, obrigando-se a praticar todos os atos necessários à validade desses seguros e a entregar à CIM Viseu Dão Lafões todos os documentos que devam acompanhar o veículo em circulação.

d. O cumprimento das normas legais vigentes e aplicáveis à utilização da viatura.

e. Todos os encargos necessários à utilização e funcionamento adequado da viatura, que não se encontrem expressamente previstos nas alíneas anteriores.

7. O Município de Nelas responde, nos termos legais aplicáveis, pelas infrações, multas ou danos causados pela utilização da viatura objeto do presente protocolo, garantindo que a mesma será sempre conduzida por pessoas legalmente habilitadas e autorizadas para o efeito. Em caso algum pode a CIM Viseu Dão Lafões ser responsabilizada por qualquer infração, multa ou dano decorrente da utilização da viatura, cabendo essa responsabilidade ao Município. Na eventualidade de ser imputada alguma responsabilidade financeira à CIM Viseu Dão Lafões, esta tem direito de regresso sobre o efetivo responsável.

8. Zelar pela boa conservação e funcionalidade da viatura cedida, não fazendo da mesma uso indevido e imprudente.

9. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo, nem ceder a sua utilização a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM Viseu Dão Lafões.

10. Restituir o veículo em boas condições, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente dos mesmos, aquando da cessação do protocolo.

11. Assegurar com regularidade a manutenção das boas condições de funcionamento e de segurança de todo o equipamento da viatura.

12. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM Viseu Dão Lafões no âmbito da implementação deste projeto.

13. Informar a CIM Viseu Dão Lafões de qualquer irregularidade, anomalia ou facto relevante na implementação deste projeto.

Cláusula 5.ª

Quadro Financeiro do Protocolo

1. A CIM Viseu Dão Lafões é responsável pelo desenvolvimento do procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto "Unidades Móveis de Saúde na Região Viseu Dão Lafões", em cumprimento do Aviso n.º CENTRO-42-2021-20, Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível.
2. Considerando a dotação FEDER definida no PDCT da CIM Viseu Dão Lafões para este projeto, o montante elegível não participado e a contrapartida nacional do financiamento comunitário que vier a ser atribuído, é assegurado, pelo município.
3. Qualquer correção financeira decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, que seja imputável ao respetivo município, será por este suportada.
4. O Município de Nelas compromete-se a transferir para a CIM Viseu Dão Lafões, num prazo máximo de 30 dias seguidos, os montantes que lhe cabem nos termos do presente protocolo, começando o prazo a contar a partir do dia seguinte após o envio dos elementos constantes do n.º 9 da cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes, e será válido por todo o prazo necessário à execução da candidatura ao Aviso n.º CENTRO-42-2021-20 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Após esta data, o protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, sendo que poderá ser denunciado a qualquer altura por mútuo acordo.

Cláusula 7.ª

Natureza do documento

1. As partes acordam entre si que o presente documento tem força contratual e poderá, como tal, ser executado em caso de incumprimento.
2. Os Outorgantes acordam em que, qualquer alteração ao presente protocolo, depende de a mesma constar de documento escrito, outorgado por acordo e como aditamento ao presente protocolo.

Tondela, 08 de abril de 2021

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

(Rogério Mota Abrantes)

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

(Rosa Maria dos Reis Marques)

Município de Nelas

JOSÉ MANUEL
BORGES DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Dados: 2021.04.13 12:02:41 +01'00'

(José Manuel Borges da Silva)